

## Atos Oficiais

CODUHAB – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES  
END. CORRESPONDÊNCIA: Rua Felipe Sabbag, nº. 200 – 2º andar – Centro – Ribeirão Pires  
Fone: (11) 4828-9100 – coduhab@gmail.com

Srs. Conselheiros, Convocamos a todos para participar da 43ª reunião ordinária do Conselho Municipal, CODUHAB (Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação) que acontecerá de forma digital através do aplicativo "Zoom".

Data: 24/11/2021  
Horário: 15 h  
Para acesso, utilizar o link:

Tópico: CODUHAB

Entrar na reunião Zoom  
<https://us02web.zoom.us/j/82014312635>

ID da reunião: 820 1431 2635

Lembrando que, o microfone e a câmera devem estar devidamente ligados e funcionando, e deverá possuir som para poder ouvir, ou através de fones de ouvido.

Com a seguinte Pauta:

- Aprovação da Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2021;
- Informes:
  - Esclarecimentos a respeito das áreas institucionais do Loteamento Pérola da Serra;
  - Informações a respeito do Centro de Especialidades médicas;
  - Informações a respeito de ligação de energia elétrica na Av. Cel. Oliveira Lima, Nº2760;
- Sugestões de pautas para próxima reunião.

Segue anexo a Ata da 42ª Reunião Ordinária.

Aproveito a oportunidade para solicitar à aqueles que não nos encaminharam os termos de posse assinados, que o façam o quanto antes, para darmos prosseguimento à juntada do respectivo processo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

### **LEI Nº 6.654, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Determina que os estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, comuniquem à Delegacia da Polícia Civil, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os petshops e demais estabelecimentos veterinários, no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Delegacia da Polícia Civil.

**Art. 2º** - Na comunicação do fato, deverão constar as seguintes informações:

I – Qualificação do acompanhante do animal no momento do atendimento contendo nome completo, CPF, endereço e contato; e

II – Relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Parágrafo único.** A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 05 de outubro de 2021- 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo Administrativo nº 112/2021-CM - nº 4795/2021 - PM  
Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

#### **LEI Nº 6.656, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras para coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e dá outras providências.- **(Autoria: Vereador Valdir Nunes de Araújo)**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a colocação em lugar visível de “Caixa Receptora” para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos deverão afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: **“Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”**.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos “Resíduos de Serviços de Saúde”.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I - advertência;

II - multa de 02 (dois) salários mínimos, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;

III – a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento;

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

**Art. 5º** - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 05 de outubro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo Administrativo nº 045/2021-CM - nº 2533/2021 - PM  
Publicado no órgão da Imprensa Oficial.

### **LEI Nº 6.667, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Município de Ribeirão Pires, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo único.** O ressarcimento de que trata esse artigo não exclui a aplicação do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 03 de novembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo Administrativo nº 120/2021 – CM - nº 5225/2021 - PM  
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

### **LEI Nº 6.670, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e Redução Gradativa do Uso e dá outras providências. (Autoria: Vereador Edmar Donizete Oldani)**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e Redução Gradativa do Uso, que tem por objetivos estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, combater os maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como buscar a redução gradativa do uso de veículos de tração animal.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e Redução Gradativa do Uso.

I – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito municipal;

II – Ações de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores em VTA, com ênfase as regras de circulação e trânsito, seguridade social, proteção aos animais, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho; e

III – desenvolvimento de ações que estimulem a participação dos trabalhadores em VTA nos programas educacionais existentes a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e especialização profissional.

**Parágrafo único.** Veículo de Tração Animal (VTA), meio de transporte de carga ou de pessoas em carroças ou similares, tracionadas por animais pertencentes as espécies equinas, muar, asinina, caprina, ovina e bovina;

**Art. 3º** - O condutor de veículo de tração animal deverá obedecer às normas e as sinalizações previstas no Código de Trânsito (CTB), na legislação complementar, nas resoluções do Conselho Nacional e Trânsito (CONTRAN) e na legislação municipal específica.

**Art. 4º** - O animal utilizado de tração de veículos deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e com condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§ 1º É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículo de carga de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado ou de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

§ 2º É vedado o abandono do animal, bem como deixar de ministrar tudo que possa prover a segurança e saúde do animal.

§ 3º A realização dos procedimentos previstos fica a cargo do responsável pelo animal.

**Art. 5º** - É vedada a permanência dos referidos animais soltos ou atados por corda ou por outro meio em vias ou logradouros públicos.

**Art. 6º** - É vedado o uso de arreio ou equipamento que possa vir a ferir o animal ou coloque a saúde e o bem-estar do animal em risco.

§1º O animal utilizado para tração deverá estar com ferradura nas quatro patas para garantir a preservação da sua disposição física;

§2º No prazo máximo de 45 dias, o animal deverá ter as ferraduras trocadas por profissional capacitado;

§3º O peso máximo permitido a ser carregado é o equivalente à metade do peso do animal;

§4º Durante o período noturno, na parte traseira da carroça ou similares deverá constar lanterna sinalizadora ligada ou faixa refletiva que permita a fácil identificação pelos veículos e pedestres.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a remoção do VTA e do respectivo animal de tração e multa.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá estabelecer o valor da multa de que trata esse artigo por meio de decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 03 de novembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processos Administrativos nº 124/2021 – CM - nº- 5226/2021 – PM  
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial

### **LEI Nº 6.675, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires e dá outras Providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Aquele que atropelar ou avistar um animal nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central, fica obrigado a prestar socorro imediato, no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Parágrafo único** - Esta norma se aplica aos:

- I – motoristas;
- II – motociclistas;
- III – ciclistas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias ao que descumprir a presente na lei.

**Art. 3º**- O não cumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º** Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

**§2º** O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Parágrafo único:** Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – formas e prazos para recurso administrativo.

**Art.5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 08 de novembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo Administrativo nº 122/2021 – CM - nº 5251/2021 -PM  
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial

### **DECRETO Nº 7.243, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**Nomeia os membros para compor o CMI – Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2021-2023, e dá outras providências.**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.013, de 24 de novembro de 2006:

#### **I - PODER PÚBLICO**

##### **Secretaria da Saúde**

Titular: Rosana Mattiazo  
Suplente: Sandra Brandão

##### **Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**

Titular: Tatiane Querriquelli  
Suplente: Fábio Adriano Alves

##### **Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social**

Titular: Karina Ramos Duela  
Suplente: Vivian Vani Rinaldi de Oliveira  
Titular: Vera Lucia da Silva Paulussi  
Suplente: Francisco Assis de Jesus

#### **II - SOCIEDADE CIVIL**

##### **Associação Viva Bem a Idade que Tem**

Titular: Felipe Camargo Marques  
Suplente: Mario Alves Martins

##### **Centro de Referência do Idoso - CRI**

Titular: Filadelfo Pereira  
Suplente: Milton Roncon

##### **Clínica de Repouso Geriátrico AC Ltda - Geroclin**

Titular: Ana Lucia de Amaral Bueno  
Representante: Elineuda Fernandes Brandão

##### **Lar Espírita Dr. Adolpho Bezerra de Menezes - LABEM**

Titular: Camila Gomes das Neves Malerba  
Suplente: Karina Sousa da Luz

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 27 de outubro de 2021 – 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEONARDO PENNA DE BIAZI**  
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 3096/2021 - PM.  
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial

### **DECRETO Nº 7.245, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a recondução, em caráter excepcional, dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, nomeadas pelo Decreto nº 6.820, de 13 de abril de 2018.**

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o deferimento do pedido de recondução pelo processo administrativo nº 2440/2017,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconduzidas, em caráter excepcional, os membros do Conselho Municipal e Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº.5.923 de 18 / 11/ 2014, com a seguinte composição:

#### **I- SOCIEDADE CIVIL / ENTIDADES:**

Titular: Alessandra Miranda Zanella  
Suplente: Rona Marjory Duarte Falqueiro  
Entidade: OAB- Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra.

Titular: Janaina Pincerno  
Suplente: Lygia Catarine  
Entidade: MERP- Mulheres Empreendedoras de Ribeirão Pires.

Titular: Simone Pinto de Moraes  
Suplente: Vera Lucia G. Couto  
Entidade: CRI- Centro de Referência do Idoso.

Titular: Márcia Gonçalves Quinália  
Suplente: Lidia Elaine Canuto  
Entidade: APEOESP- Subsede Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.  
Titular: Olivia da Silva Abreu  
Suplente: Leuriny Santos Silva  
Entidade: ARCA- Associação Ribeirãopirense de Cidadãos Artistas.

#### **II - PODER PÚBLICO:**

Titular: Maria Daniela Neves de Assis  
Suplente: Rosana Mattiazo  
Secretaria: Saúde e Higiene

Titular: Fernanda de Mello da Silva

Suplente: Cristiane Campos T. Murakami  
Titular: Silvia Hatsue N. Carvalho  
Suplente: Danielle da Silveira  
Secretaria: SEJEL

Titular: Lúcia Adriana Braga Costa  
Suplente: Aline Pereira de Souza  
Secretaria: Educação.

Titular: Priscila Lucia Moreira Amante de Leiros  
Suplente: Michele Mariz Nogueira  
Secretaria: Assuntos Jurídicos.

Titular: Neide Aparecida Rodrigues de Souza  
Suplente: Regina Conceição Piccirillo  
Secretaria: Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 27 de outubro de 2021 – 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**  
Prefeito

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEONARDO PENNA DE BIAZI**  
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 2440/2017 - PM.  
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial

O Condefi- Conselho Municipal da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Ribeirão Pires, convoca a todos os membros a participar da reunião ordinária que acontecerá no dia 01-12-2021, as 10:00hs através de videoconferência.

Para participar da reunião, acesse o link: [meet.google.com/fvk-xnuc-bkw](https://meet.google.com/fvk-xnuc-bkw)

Horário: início as 10:00h e previsão de término as 11:30h.

Pautas:

1-Deliberações das propostas apresentadas na 5ª conferência da pessoa com deficiência

2- Considerações finais.

Gilson Silva Santos

Presidente do Condefi

EDITAL DISPONÍVEL: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021, Processo de Compras nº 6165/2021, que trata da Seleção de Melhor Projeto para Gestão e Administração da Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Serviços Médicos do Hospital São Lucas do Município de Ribeirão Pires. O encerramento dar-se-á no dia 10/12/2021 às 08:30 horas, quando às 09:00 horas serão abertos os envelopes. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: [www.ribeiraopires.sp.gov.br](http://www.ribeiraopires.sp.gov.br). Ribeirão Pires, 23 de novembro de 2021. Douglas Menezes Souza - Presidente a Comissão Especial de Análise de Seleção de Projetos de Saúde.

PORTARIA Nº. 33.589, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. REVOGAR, a contar de 19 de Outubro de 2021, a Portaria nº 31.627, de 20 de Janeiro de 2020, que concedeu licença de 02 (dois) anos para o funcionário DANILO VIEIRA ABRAHÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº.27.484.611-1 e CPF nº.340.570.448-09, Agente Fiscal, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Processo nº. 3136/2012

PORTARIA Nº. 33.590, 27 DE OUTUBRO DE 2021. REMOVER a funcionária LUCIANA AUGUSTO MARTINS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.555.972-9 e CPF nº. 302.633.078-75, Agente de Serviços Gerais, regime Estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana para a Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, a contar de 21 de Outubro de 2021. Processo nº.2074/2011

PORTARIA Nº. 33.592, 27 DE OUTUBRO DE 2021. REMOVER a funcionária BRUNA DE SOUZA DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 49.350.982-3 e CPF nº.405.532.748-05, Agente Administrativo, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda para a Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil, a contar de 29 de Setembro de 2021. Processo nº.4407/2012

PORTARIA Nº. 33.593, 27 DE OUTUBRO DE 2021. REMOVER o funcionário EDY CARLOS DUTRA CALDEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.568.465-7 e CPF nº.194.450.778-73, Encarregado de Serviços, regime Estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil para a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, a contar de 25 de Outubro de 2021. Processo nº.1187/2005

PORTARIA Nº.33.594, 27 DE OUTUBRO DE 2021. NOMEAR o funcionário EDY CARLOS DUTRA CALDEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.568.465-7 e CPF nº.194.450.778-73, Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 25 de Outubro de 2021. Processo nº.1187/2005

PORTARIA Nº. 33.596, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de assuntos particulares pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do Artigo 94, da Lei Municipal nº. 4.217/98, para a funcionária ANA MARIA AGRIPINO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 112490815, CPF nº. 183.641.838-85, Agente de Serviços Gerais, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Manutenção e Zeladoria Urbana, a contar de 04 de Outubro de 2021. Processo nº. 11511/2018

PORTARIA Nº. 33.597, 27 DE OUTUBRO DE 2021. EXONERAR, a pedido, a funcionária LUANA APARECIDA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 44.169.600-4 e CPF nº. 316.437.478-00, do cargo de Orientador de Arte-Dança, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 19 de Outubro de 2021. Processo nº.2977/2010

PORTARIA Nº. 33.598, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. NOMEAR a funcionária ROSANGELA TEIXEIRA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.822.181-7 e CPF nº.155.283.068-33, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Participação e Inclusão Social, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 27 de Setembro de 2021. Processo nº. 1818/2005

PORTARIA Nº. 33.615, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. REVOGAR a Portaria nº 32.217, de 15 de Outubro de 2020 e APURAR os fatos apresentados pelo Boletim de Ocorrência nº. 2128/2019, relatados nos autos do Processo Administrativo nº. 3774/2019.

A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nomeada por meio da Portaria nº. 33.306, de 19 de Agosto de 2021 alterada pela Portaria 33.476, de 09 de Setembro de 2021, que deverá apresentar o relatório final no prazo disposto no artigo 142 da Lei nº. 4.217/98, podendo ser prorrogado por igual período.

Presidente – Mateus Moreira Brito;  
Membros – Rosiane da Silva Santos;  
Marcos Sarro.

Processo nº 3774/2019

PORTARIA Nº. 33.618, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR a funcionária CAROLINE GOMES DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 47.351.393-3 e CPF nº.405.187.218-17, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Novembro de 2021. Processo nº. 4152/2019

PORTARIA Nº. 33.620, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR a funcionária TACIANE HERCULANO,

portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.212.540-9 e CPF nº.277.083.008-27, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, para exercer Função de Confiança, recebendo gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência de seu salário, nos termos do Artigo 35, Inciso II, da Lei nº. 6.291/2018, a contar de 01 de Novembro de 2021. Processo nº. 1238/2006

PORTARIA Nº. 33.622, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. EXONERAR a funcionária CAROLINA RAFFUL TRETTEL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 24.217.300-7 e CPF nº. 293.783.308-00, do cargo de Chefe de Unidade de Licitação, regime estatutário, provimento em comissão, lotada na Secretaria de Finanças e Administração, a contar de 26 de Outubro de 2021. Processo nº. 2939/2021

PORTARIA Nº. 33.630, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR REGINALDO FERREIRA PIASENTIM, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.740.388-8 e CPF nº. 759.290.828-04, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Saúde e Higiene, a contar de 01 de Novembro de 2021. Processo nº 5544/2021

PORTARIA Nº. 33.631, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR EDIVALDO CASSIANO PEREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 42.422.227-9 e CPF nº. 351.056.528-27, para exercer em comissão o cargo de Responsável de Equipe do Atendimento ao Usuário, lotado na Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 01 de Novembro de 2021. Processo nº 5657/2021

PORTARIA Nº. 33.633, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. REMOVER o funcionário PIERRE SANTOS CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.747.927-6 e CPF nº. 194.433.058-52, Motorista, regime estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil para a Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, a contar de 27 de Outubro de 2021. Processo nº 3629/2006

PORTARIA Nº. 33.634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. REMOVER a funcionária ROSILENE MARIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 53.409.819-8 e CPF nº. 319.866.685-68, Agente Administrativo, regime estatutário, provimento efetivo, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a contar de 03 de Novembro de 2021. Processo nº 4076/2010

PORTARIA Nº. 33.639, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEAR NATANAEL JUSTINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 41.281.380-4 e CPF nº.302.986.338-76, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 01 de Novembro de 2021. Processo nº 1003/2014

PORTARIA Nº. 33.643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. SUBSTITUIR na Portaria nº. 32.579, de 11 de Fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº. 32.761, de 13 de Abril de 2021, que nomeou a "Comissão Especial de Análise de Seleção de Projetos de Saúde", a servidora ODILIA GOMES SHALCHI pela servidora SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES.  
Processo nº. 6018/2014

PORTARIA Nº. 33.681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei Municipal nº 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 33.469, de 08 de Setembro de 2021, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3518/2021.

PORTARIA Nº. 33.682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei Municipal nº 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 33.406, de 30 de Agosto de 2021, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 2232/2021.

PORTARIA Nº. 33.683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei Municipal nº 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 33.468, de 08 de Setembro de 2021, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 3077/2021.

PORTARIA Nº. 33.684, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei Municipal nº 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 33.408, de 30 de Agosto de 2021, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 2280/2019.

PORTARIA Nº. 33.685, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGAR, nos termos do Artigo 142 da Lei

Municipal nº 4.217/98, o prazo para conclusão da apuração determinada pela Portaria nº. 33.407, de 30 de Agosto de 2021, cujos trabalhos são conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Educação, à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 9474/2018.